
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.401, DE 20 DE OUTUBRO DE 1987

Cria o PLADECUM - Plano de Desenvolvimento Comunitário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PLADECUM - Plano de Desenvolvimento Comunitário do Pará.

Parágrafo Único - O PLADECUM tem por objetivo precípuo o desenvolvimento econômico e social de pequenas localidades e bairros dos municípios, com a participação comunitária para a solução de seus problemas.

Art. 2º - A participação comunitária a que se refere o parágrafo, único do art. 1º dar-se á mediante a implantação de Planos de Desenvolvimento Comunitário Integrado (PDCI) que definirão as aspirações, carências e potencialidades das comunidades a serem assistidas, a partir de decisões tomadas pelos próprios interessados.

Art. 3º - O PLADECUM **VETADO** intermediará junto ao FUNDEC - Fundo de Desenvolvimento Comunitário do Banco do Brasil e outros setores de assistência comunitária, os pleitos emanados dos Centros Comunitários.

Art. 4º - As comunidades poderão pleitear assistência visando os seguintes empreendimentos, dentre outros: lavoura de subsistência, construção de poços artesianos, açudes e barragens, postos de saúde, escolas comunitárias, sedes dos Centros Comunitários, redes de esgoto e de abastecimento de água, armazéns, depósitos, abertura e recuperação de estradas rurais e vicinais, arruamento, eletrificação rural e telefonia, lavanderias coletivas, hortas comunitárias, máquinas e equipamentos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de OUTUBRO de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador da Estado

DOE Nº 26.093, DE 26/10/1987

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ